Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 195/97
CM-PALMITAL 12/11/97
Egdney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97-PM

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A C. M. Palmital, em
Dr. Giovanni Panella
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, abaixo descrito:

"O IMÓVEL DENOMINADO HOTEL MUNICIPAL, QUE CONSISTE DE UM PRÉDIO COM 3 PAVIMENTOS, COM 1.337,00 M^2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO À AVENIDA REGINALDA LEÃO, 161, EM LOTE URBANO, IRREGULAR, COMPOSTO DE DOIS REGISTROS DO SERVIÇO NOTORIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL, TOTALIZANDO 877,55 M^2 CONFORME SEGUE: 1) LOTE REGISTRADO SOB Nº 14.601 NO LIVRO 3 DO SNRI DE PALMITAL, SP, MEDINDO 22,44 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA REGINALDA LEÃO, POR 22,44 METROS DE FRENTE PARA A RUA DR. GERALDO COELHO, COM ÁREA DE 503,55 M^2 ; E, 2) LOTE REGISTRADO SOB Nº 16.365 NO LIVRO 3 DO SNRI DE PALMITAL, SP, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA REGINALDA LEÃO, POR 34 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, COM ÁREA DE 374 M^2 ."

Visto e avaliado em R$ 178.522,41 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos).

Por outro imóvel, de propriedade do Senhor Joseph Abdul Ahad El Zouki, assim descrito:

"UMA ÁREA DE TERRA COM 290.400,00 M2, IGUAIS A 29,04 HA, IGUAIS A 12,00 ALQUEIRES PAULISTAS, LOCALIZADA NA ÁGUA DO PALMITALZINHO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMITAL - SP., DENTRO DAS SEGUINTES METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- "INICIA NO MARCO 01, LOCALIZADO JUNTO A DIVISA DA CERCA DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - SP-375, SEGUE NUMA

DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 02, DEFLETE À DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 137,69 METROS COM RUMO 13°04' NE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 03, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 03, DEFLETE EM ÂNGULO À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 169,23 METROS COM RUMO 74°16' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 04, DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 82,31 METROS COM RUMO 13°18' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 05, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 05, DEFLETE A DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 51°21' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 06, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 06, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 138,33 METROS COM RUMO 14° 28' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 07, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE MÁRIO ARAGON ALCALDE E ANTONIO ARAGON ALCALDE; DO MARCO 07, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 52°13' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 08, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE PEDRO ARAGON SALINAS; DO MARCO 08, DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 12°54' SW NUMA DISTÂNCIA DE 405,00 METROS, CONFRONTANDO COM AS PROPRIEDADES DE PEDRO ARAGON SALINAS, AURÉLIO GAZOLA E FRANCISCO PARRILHA, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 09; DESTE, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 458,90 METROS COM RUMO 76°50' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 10, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSEPH ABDUL AHAD EL ZOUKI; DO MARCO 10, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 456,50 METROS COM RUMO 40°40' NE, CONFRONTANDO COM A CERCA DIVISÓRIA DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SP-375, ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL 01, ENCERRANDO A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL."

Visto e avaliado em R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Reais).

Artigo 2° - Face a diferença de R$ 13.477,59 (treze mil, quatrocentos e setenta e sete Reais e cinqüenta e nove Centavos), existente entre os valores dos imóveis mencionados no artigo anterior, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Dação em Pagamento, a quantidade necessária de móveis que guarnecem o Hotel Municipal, até atingir o valor supra citado.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de maio de 1.997.-

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 26/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 26/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 27/05/97
OFÍCIO N.º 245/97
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 02/97-PM, o qual "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tal projeto dispõe de sólidas e inúmeras justificativas. Dentre as principais podemos destacar a inviabilidade econômica do Hotel Municipal para o Poder Público, pois além de apresentar constantes prejuízos ao Erário não atende as necessidades da população. Além disso, o prédio necessita de reformas urgentes (hidráulica e elétrica). Por outro lado, é nosso entendimento que administrar este tipo de empreendimento é de competência do setor privado e não do público.

Efetivada a permuta, é de interesse da Administração permutar a gleba rural constante do presente projeto, por outra área equivalente, pertencente à Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda. Com isso, teremos a certeza da permanência da Conquista em Palmital e a Prefeitura terá uma área disponível para projetos futuros.

Para melhor esclarecimento, anexamos a esta justificativa, a Portaria que designou a Comissão que efetuou a avaliação (laudos anexos) dos bens a serem permutados, o mapa e o memorial descritivo da área que passará a pertencer à Prefeitura.

A título de ilustração, estamos encaminhando a avaliação de uma área de 13,4 alqueires paulistas, pertencente a Laurindo Coco, que também tinha interesse em permutar tal área com o Hotel Municipal. Entretanto, essa permuta não se mostrou viável face à localização da área.

Finalmente, encaminhamos a cópia da Portaria e do laudo de avaliação dos bens móveis que guarnecem o Hotel Municipal

Isto posto, aguardamos a aprovação do Projeto.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.997.-

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

Prefeito Municipal